DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1388/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11947/2015
PROTOCOLO	: 1602437
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 62/2015
CONTRATADA	: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SANTA ROSA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2015
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 76.703,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 17/2015, tipo "menor preço por Item" e, da formalização e do teor do Contrato n. 62/2015, celebrado entre o Município de Caracol/MS, e a empresa Depósito de Materiais de Construção Santa Rosa Ltda., constando como ordenador de despesas, o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e o contrato em exame foram realizados e formalizados com base na Lei n. 10.520/2002, com o Decreto Municipal n. 2/2015, subsidiado pela Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de materiais de construção de primeira linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-FIS, no valor inicial de R$ 76.703,70 (setenta e seis mil setecentos e três reais e setenta centavos) e com prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 13/04/2015.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-14957/2015, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-12097/2015, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva nota de empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo os documentos encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2015 e da formalização e teor do Contrato n. 62/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas-RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 3 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs